



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Quarta-Feira • 25 de Março de 2009 • Ano I • Nº 24

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei de nº 40/2009** - Dispõe sobre Autorização para Doação de Terreno da Municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.
- **Decreto nº. 182/2009** - Dispõe acerca da nomeação para o cargo de serviços administrativos na diretoria de pesca, vinculado a secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e pesca.
- **Termo de Parceria** - Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Pilão Arcado e a SAET para a manutenção do sub-programa de Educação Infantil a cargo da parceira SAET.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

LEI DE Nº 40/2009

“Dispõe sobre Autorização para Doação de Terreno da Municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pilão Arcado, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o imóvel de propriedade do Município, medindo 20x50m(1000m2), localizado na Rua Arlindo Lins, s/n, e com as seguintes confrontações: do lado direito com o sr. Newton José Dias, ao lado esquerdo com área do Município, ao fundo com o sr. Jean Ribeiro do Vale e na frente com a Rua Arlindo Lins;

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de um prédio para utilização do INSS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilão Arcado, 25 de março de 2009

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
ADVOGADO

Decretos

DECRETO Nº. 182/2009

DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA DIRETORIA DE PESCA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Assessor de Serviços Administrativos na Diretoria de Pesca, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Pilão Arcado, o Sr. MATEUS AVES DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, em 10 de março de 2009.

João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

TERMO DE PARCERIA

“Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Pilão Arcado e a SAET para a manutenção do sub-programa de Educação Infantil a cargo da parceira SAET.”

O MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE, Estado da Bahia, com sede administrativa à Praça Cel. Franklin Lins s/n, Centro, Pilão Arcado/BA, inscrito no CNPJ nº 136920330001-91, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA**, em pleno exercício de suas funções, e a **SAET – SOCIEDADE DE AÇÕES EDUCATIVAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL)**, doravante denominada **SAET**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 08.220.025/0001-02 qualificada como ONG, ... com sede à Rua Arlindo Lins, 29 Centro CEP 4724-000, Pilão Arcado/BA - neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, o Sr. **GEORG WILHELM MAYER**, solteiro, padre, portador do CPF nº 132.901.001-97; RG W015125-Q, residente e domiciliado à Rua Pe. João Myers, 03 Centro Pilão Arcado – BA; resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a transferência de recursos para manutenção e consecução do Sub-Programa de: “Educação Infantil”, do Programa da SAET denominado de: “Fortalecimento da educação infantil de Pilão Arcado”.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, e, de ajustes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- a) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta em mais de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho é parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição (Anexo I e Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da SAET:

- a) executar o Programa de Trabalho
- b) observar, no transcorrer da execução das atividades inerentes ao Sub-Programa, as orientações emanadas do Município de Pilão Arcado;
- c) responsabilizar-se integralmente pela aplicação e prestação de contas dos valores transferidos conforme Programa de Trabalho e Plano de Aplicação, podendo efetuar o pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de extrato de relatório de execução física de financeiro do TERMO DE PARCERIA.
- e) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos pelo Município de Pilão Arcado;
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de Pilão Arcado;
- g) prestar o apoio necessário, de logística, insumos, equipamentos e estrutura física, à consecução do Sub-Programa, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- h) fiscalizar a execução do Termo de Parceria firmado com a SAET quanto à aplicação dos recursos objeto do Sub-Programa e se responsabilizar pela sua fiel aplicação.

|| - Do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) indicar à SAET o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da consecução dos serviços objeto deste Termo de Parceria, os recursos financeiros a SAET nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado ou Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de sessenta dias após sua assinatura;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do Órgão estatal, um da ONG e um do Conselho de Políticas Públicas da área do projeto, este último membro se houver, que analisará, se for o caso, os resultados alcançados, com base nos indicadores de desempenho do programa estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

| - Para a implementação do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do Município de Pilão Arcado foi estimado o valor global de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), a ser repassado mensalmente à SAET, à razão de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos ou editados os competentes apostilamentos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas para todos os efeitos legais como legítimas e devidas para efeitos de pagamento, na forma do que prescreve a alínea “c” do inciso || da Cláusula Terceiro deste Termo de Parceria.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes do contrato do Termo de Parceria, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, unidade 04.01 –Projeto/Atividade 2027 – Desenvolvimento das ações de ensino fundamental e elemento de despesa 3390.39 – Outros serviços de pessoa jurídica. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo, os créditos e empenhos, ser indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula, caso ultrapasse o limite definido na Cláusula Primeira.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

À SAET, poderão ser cedidos servidores públicos, quando necessários, desde que haja entendimentos formais entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Os servidores públicos porventura cedidos à SAET atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado à SAET, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Na gestão dos servidores público, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao Município de Pilão Arcado, ouvida, a SAET, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Terceiro – A SAET se compromete, no prazo deste CONTRATO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SAET elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE prestação de contas mensal do adimplemento do seuobjeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até o trigésimo dia após o depósito do dinheiro em conta específica da entidade e, anualmente, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente para todo o movimento do exercício e, a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE.

Parágrafo Primeiro – A SAET deverá entregar ao MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE a Prestação de Contas instruídas com os seguintes documentos:

- | - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados:
- || - demonstração de resultados do exercício, vinculado a este Termo de Parceria:

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da SAET por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ONG.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela SAET, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados e avaliados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – A Comissão receberá da SAET para proceder à avaliação: relatório gerencial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, conteúdo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do TERMO DE PARCERIA; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho, e o encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, semestralmente, até o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a SAET, o MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Oitava, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo Município de Pilão Arcado à SAET, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à SAET, Município de Pilão poderá, desde que não haja alocação de recursos, públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE

PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo Município de Pilão Arcado se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a SAET perder, por qualquer razão, a qualificação de ONG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pilão Arcado/Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pilão Arcado (Ba.), 02 de fevereiro de 2009.

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
Município de Pilão Arcado

GEORG WILHELM MAYER
Presidente da SAET

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO I

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: Sociedade de Ações Educativas Sociais e Tecnológicas – SAET		CNPJ: 08.220.025/0001-02	
Endereço: Rua Arlindo Lins, 29 Centro – Pilão Arcado/BA – CEP: 47.240-000			
Cidade: Pilão Arcado	UF BA	CEP: 47.240-000	Telefone: 74) 3534-2872
Conta Corrente: 12.928-3	Banco Brasil	Agência: 2442-2	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: GEORG WILHELM MAYER		CPF/MF: 132.901.001-97	
CI/Órgão Expedidor: W015125-Q - DPF	Cargo: Presidente	Função: Presidente	Matrícula:
Endereço: Rua Pe. João Myers, 03 Pilão Arcado - BA		CEP: 47.240-000	

2 – DESCRIÇÃO

Título do Programa: Educação Infantil	Início 02.02.2009	Término 31/12/2009
Identificação do Objeto: Educação de crianças		
Justificativa da Proposição: A SAET vem gastando atividades de Educação Infantil, através da Escola Santo Antonio, onde atende a 275 crianças em idade de 02 a 06 anos, em turno ininterrupto de 7:00h até as 17:00h, com três refeições diárias e orientação sócio pedagógica. Para tanto faz necessário firmar parceria para execução deste Programa de Trabalho, vez que, o custeio da Educação Infantil, frente à instituição do Fundo Municipal de Educação. E sendo a SAET uma Organização não Governamental com fundamento no seu estatuto, poder-se-á o Município de Pilão Arcado, através do Poder Executivo, transferir recursos para a gestão de parte do Programa de Educação Infantil, sob a responsabilidade da SAET.		

PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO II

A **Escola Santo Antonio** é uma Instituição Filantrópica que presta serviço na área de educação infantil e autorizada para atuar no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, sendo administrada pela SAET - Sociedade de Ações Educativas Sociais e Tecnológicas em parceria com a Pastoral da Criança. Tem por finalidade: Amparar, cuidar, educar crianças de mães pobres que educam sozinhas (mães solteiras), de famílias pobres e carentes. Com objetivo principal de preparar as crianças para a convivência em sociedade, atende em horário integral das 8:00 horas às 16 horas e 30 minutos, Educação Infantil e das 08:00 às 12:00 horas, Ensino Fundamental, de segunda a sexta-feira. A matrícula é facultada para qualquer criança em idade pré-escolar e do Ensino Fundamental I, independente de condição social, física, raça, cor ou religião. No entanto, é dada a prioridade para as crianças em situação de extrema pobreza. Atualmente atende 275 crianças e, trabalha com 30 adolescentes no Curso de Desenho e Escultura.

O quadro de funcionários está formado da seguinte forma: três (03) funcionárias na limpeza, dois (02) merendeiras, dois (2) vigilantes, quinze (15) professores, um (01) instrutor de cursos, um (01) diretor de funcionamento e uma (01) pedagoga.

Está dividida em 11 (onze) turmas conforme a faixa etária de cada uma:

- 2 anos, 50 alunos, nas turmas Jardim da Alegria I e II;
- 3 anos, 50 alunos, nas turmas Menino Jesus I e II;
- 4 anos, 50 alunos, nas turmas Beija-flor I e II;
- 5 anos, 50 alunos, nas turmas Arco-Íris I e II;
- 5 anos, 50 alunos, nas turmas Arca de Noé I e II;
- 1º ano do Ensino Fundamental, 25 alunos.

A Escola desenvolve atividades diversificadas, pois trabalha com: encontros pedagógicos mensais, para capacitação, avaliação e acompanhamento dos projetos propostos, para melhor aperfeiçoamento dos educadores no trabalho com as crianças. Reuniões mensais com pais e educadores com a presença do Presidente da SAET, para juntos descobrirem as melhores formas de se trabalhar para que as crianças possam se desenvolver com mais facilidade. São realizadas mensalmente visitas as famílias pelos educadores, para acompanhamento do peso das crianças. Pois a Instituição acredita que para se ter um bom trabalho em sala de aula é, preciso que haja interação entre educadores, familiares e educandos.

Pe. Georg Wilhelm Mayer



Se tá na Imprensa Oficial, o povo fica sabendo.

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZZ+L1OK9MVA5CVU+GZHLWW

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL